



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.303/2019

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara de Ibiracú,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Ibiracú a contratar Operações de Crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos serviços básicos e essenciais do cadastro e recadastro imobiliário do município.

O PMAT é um programa voltado para a modernização da administração tributária e a melhoria na qualidade e confiabilidade dos serviços públicos disponibilizados à população, promovendo, após os trabalhos, justiça tributária ao município e os contribuintes. Visa-se, ainda, proporcionar uma gestão eficiente de recursos, com a melhoria da qualidade e a redução do custo de serviços prestados à coletividade, transformando a situação atual em uma nova situação desejada.

De acordo com consultas feitas nas Instituições Financeiras, o Programa tem um prazo de financiamento entre 3 a 5 anos para pagamento e de carência a partir de 06 meses para o seu início. Nas Operações de Crédito normalmente são exigidos pelos bancos financiadores (BNDES, CAIXA e Banco do Brasil) Relatórios de Gestão Fiscal, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Cadastro da Dívida Pública, Saldo Patrimonial, Balanço Orçamentário, bem como a Regularidade das Certidões Federal, Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, objetivando apurar a capacidade de pagamento do município.

O BNDES sinalizou positivamente para que o município efetue o financiamento (Operação de Crédito) e está aguardando apenas a aprovação da Lei autorizativa para dar prosseguimento no financiamento.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Os demais bancos aguardam o envio de toda documentação, citada no parágrafo anterior, porém incluída a Lei autorizativa para a tomada de crédito.

O Município com recursos financeiros insuficientes, profissionais carentes de melhor qualificação e de domínio pleno da matéria tributária, estrutura e base informatizada obsoleta, equipamentos no fim de vida útil, falta de veículo exclusivo para atender as diligências de fiscalização, dentre outras ações, necessitam de melhoria e novos investimentos.

Em Auditoria realizada pela Controladoria Geral e pela Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado - TCEES, no mês de abril de 2019, gerou a obrigação descrita no ITEM 2.4.7, sendo uma delas a proposta de encaminhamento à Câmara Municipal, de projeto de Lei que estabeleça obrigatoriedade de revisão da PGV pelo Poder Executivo em períodos de no máximo 4 anos para municípios acima de 20 mil habitantes ou 8 anos para os demais, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades, com vistas a que a PGV reflita as transformações urbanas havidas no período, como por exemplo, dispõe a LC 91/2014, do Município de Curitiba.

Srs. Vereadores, desde o ano de 2006, o município não tem condições técnicas e financeiras para construir uma base cartográfica e atualizar o cadastro técnico necessário para o Município desenvolver algumas atividades importantes para o desenvolvimento desta cidade.

Um dos objetivos do programa é oferecer apoio a projetos de investimentos voltados ao aumento da eficiência, qualidade e transparência da Gestão Pública, proporcionando ao município uma gestão eficiente dos recursos, em especial pelo aumento das receitas.

Também será proporcionada a capacitação gerencial, normativa e operacional; o acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, visando principalmente a Gestão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Com a adesão ao PMAT, teremos melhores condições de dar ainda mais transparência, eficiência, agilidade em nossas ações, com objetivo de incrementar a receita e centralizar as informações para gerenciá-las e ter um instrumento técnico e administrativo capaz de subsidiar a tomada de decisões estratégicas e setoriais, em especial nas áreas de finanças e planejamento auxiliando assim no desenvolvimento de políticas públicas para o Município de Ibiracú.

Senhores Vereadores, por diversos encontros promovidos pela AMUNES, acerca do tema, vários municípios capixabas ou quase que todos se encontram na mesma situação que Ibiracú, mas aqueles que captaram recursos financeiros e realizaram os trabalhos de Modernização Tributária, conseguiu, já no ano seguinte, triplicar a arrecadação municipal, ofertar melhores condições de trabalhos e dignidade aos profissionais que na Gerência de Administração Tributária desempenham suas rotinas diárias.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.303/2019 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, objetivando a realização de projeto de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, voltados à modernização da administração tributária, sendo certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 08 de novembro de 2019.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 3.303/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão nos serviços básicos e essenciais do cadastro e recadastro imobiliário do município, junto à Instituição Financeira Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos serviços básicos e essenciais do cadastro e recadastro imobiliário do município, junto a Instituição Financeira Federal (BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e condições específicas e aprovadas por Instituição Financeira Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos serviços básicos e essenciais do



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

cadastro e recadastro imobiliário do município, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º. da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Instituição Financeira Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Instituição Financeira Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da Operação de Crédito, fica a Instituição Financeira Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Os recursos provenientes da Operação de Crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a ser realizados com os recursos provenientes da Instituição Financeira Federal e os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 08 de novembro de 2019.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal